



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A.S. Empreendimentos, Limitada.
A.L.N. Agency & Consulting, Limitada.
Atlantic Logistics Limitada.
Cicoti, Limitada.
CIDE- Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial.
Cooperativa de Apoio à Liderança, e Prestação de Serviços as Organizações Comunitárias – Cooperativa de Responsabilidade, Limitada.
Eagle Africa Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eagle Africa International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Explore Procurement, Limitada.

Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada.
Intergemas, S.A.
JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kilowatt - Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Leisure Travel Tours, Limitada.
Maktech & Telecommunication Company, Limitada.
Manhã Construções, Limitada.
MNX Resort & Services, Limitada.
Obitex - Group, Limitada.
Oikocredit Moçambique, Limitada.
Omega Projecto, Limitada.
Oneway, Limitada.
Pacy Decor & Co, Limitada.
Penetrate África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petroserve Shipping Moçambique, Limitada.
Poralu – Comércio de Alumínio, Limitada.
Smart Employers, Limitada.
Tecnocontrol, S.A.
Tirante Construções, Limitada.
TOXILAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unimed Plansaude, Limitada.
3G Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. S. Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194264, uma entidade denominada A. S. Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aboobacar Ismael Sultane, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana e residente no município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319724M, emitido a vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, em Maputo;

Segundo. Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o senhor Aboobacar Ismael Sultane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no município de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137670P, emitido a oito de Dezembro de dois mil e quinze, em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A. S. Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Estrada Nacional n.º 4, parcela 553, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil no geral, incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar;

c) Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins etc. Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*, serviços de despachantes, actividades de extracção mineral e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a 85% do capital social, subscrita pelo sócio Aboobacar Ismael Sultane e outra quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a 15% do capital social, subscrita pela sócia Luzidina da Graça Quefasse Chiwira Sultane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aboobacar Ismael Sultane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



A.L.N. Agency & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101194140, uma entidade denominada A.L.N. Agency & Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Arsénio Stélio José Manícuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Trevo, Avenida das Indústrias, quarto 10, casa n.º 43, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102767952M, emitido a 3 de Agosto de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Segundo. Larice Isabel António Muianga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua da Cabinda, quarto 16, casa n.º 379, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100143129M, emitido a 21 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo; e

Terceiro. Neusa Helena Manjate, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 97, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, bairro Malhagalene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100720427S, emitido a 2 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo.

Constitui-se pelo presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A.L.N. Agency & Consulting, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro Malhagalene, no Largo Tiago Muller, n.º 1322, 1.º andar, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de agenciamento de promotores de venda e publicidades, bem como de trabalhadores sazonais e protocolos de eventos;

b) Agenciamento de navios: assistência a tripulações, abastecimentos de combustível e mantimentos, serviços de estiva e limpeza de navios;

c) Consultoria nas áreas de marketing, publicidade e recursos humanos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de igual valor, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.333 por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Stélio José Manicua;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.333 por cento do capital social, pertencente à sócia Larice Isabel António Muianga;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.333 por cento do capital social, pertencente à sócia Neusa Helena Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo dos sócios Arsénio Stélio José Manicua, Larice Isabel António Muianga, e Neusa Helena Manjate, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos sócios da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Atlantic Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio do ano dois mil e dezoito, da sociedade Atlantic Logistics Limitada, pessoa coletiva com registo na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100430657, com o capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos mil meticais, que o sócio Leonildo Flávio Jorge Honwana possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à própria sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencente cada uma a cada sócio, Atlantic Logistics Limitada e Rango Pinto Jaime.

ARTIGO QUINTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rango Pinto Jaime, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores a serem nomeados em assembleia, que poderão se assim o entenderem, delegar por procuração, especificando o limite de poderes e competência que adevém dessa delegação.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um do mês de Julho, de dois mil e dezanove, da sociedade comercial, por quotas, Cicoti Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil e quarenta e nove a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e cinco, com data de vinte de Fevereiro de dois mil e seis, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400146004, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 39.000.010,00MT (trinta e nove milhões e dez meticais), deliberaram sobre a alteração parcial

dos estatutos da sociedade e, em consequência, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2 ao Km 5,5 – C.P.65, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) (Permanece inalterado).

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

CIDE – Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial

Para efeitos de publicação e por acta, às dezasseis horas do dia vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil e oito, a Universidade São Tomás de Moçambique, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número seiscentos e dez, matriculada sob o NUEL 100205785, deliberou sobre a criação do Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (CIDE), titulada pela Universidade São Tomás de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O projecto adopta a denominação de CIDE – Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número seiscentos e dez, na cidade de Maputo, com o NUEL 100205785.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O CIDE tem como objecto social:

- a) Promoção de investimentos; criação, estabelecimento e assessoria em negócios;
- b) Pesquisa, consultoria e formação técnico profissional em todas as áreas do saber;
- c) Ensino pré-primário ao secundário;
- d) Serviços de gestão de recursos humanos, contabilidade, despacho aduaneiro, auditoria, agenciamento e intermediação de negócios;
- e) Importação, exportação e fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- f) Fornecimento de material e equipamento escolar e afins;
- g) Serviços na área de informática, como gestão, fornecimento,

montagem, reparação e manutenção de equipamento e sistemas informáticos; fornecimento de internet, insumos e consumíveis informáticos e afins;

h) Prestação de serviços financeiros e bancários;

i) Agro-pecuária, agroprocessamento, agronegócio, importação, exportação e comercialização de produtos, insumos e maquinaria agrícola, e prestação de serviços afins;

j) Produção industrial no ramo alimentar e não alimentar;

k) Fornecimento de maquinaria e equipamento de protecção individual, industrial, agrícola, de engenharia;

l) Gestão imobiliária com compra e venda de imóveis, arrendamento, intermediação, manutenção e apetrechamento de edifícios e espaços;

m) Serviços de limpeza, lavagem de carros, lavandaria, recolha de resíduos sólidos, fumigação, venda de materiais e equipamentos de limpeza, jardinagem, serviços de segurança, serralharia, carpintaria, alfaiataria;

n) Comércio a grosso e a retalho de vestuário, calçado, cosméticos, actividades de *design*, confecção de vestuário e seus acessórios e serviços conexos;

o) Ferragem e materiais afins como areia, pedra, cimento, entre outros;

p) Engenharia de construção civil, obras públicas, arquitectura e *design*, electricidade, hidráulica;

q) Geração e fornecimento de todo o tipo de energia permitida por lei, fornecimento de todos os materiais e equipamentos do ramo energético;

r) Serviços de hotelaria, turismo, restauração e *catering*;

s) Promoção e organização de eventos sociais, culturais, de negócios, e os demais;

t) Comércio geral, mercearia, supermercado, talho, charcutaria, tabacaria, loja de conveniência, e serviços afins;

u) Serigrafia, tipografia, gráfica, reprografia, papelaria, livraria, editora;

v) Advocacia, mas não se limitando a mandato forense, consultoria legal, fiscal, e financeira;

w) Aquacultura, pesca, importação e exportação de pescado e venda de acessórios de pesca;

x) Transporte colectivo, semi-colectivo, privado/particular, de carga geral e perigosa, logística de transporte, *rente-a-car*;

y) Prospecção, pesquisa e exploração mineira, refinação e lapidação de produtos minérios; venda de minérios e equipamentos de exploração mineira;

z) Estação de serviços auto e loja de conveniência;

aa) Importação e distribuição de medicamentos, artigos médicos, maquinaria e equipamento hospitalar;

bb) Serviços hospitalares, nomeadamente prestação de cuidados de saúde preventiva, curativa e reabilitação; promoção da saúde e bem-estar, consultoria e assessoria em saúde; formação em saúde; prestação de serviços de ginásio de estética; serviços de farmácia; e todas as actividades conexas;

cc) Fornecimento de material, equipamento e consumíveis de laboratório; prestação de serviços laboratoriais em saúde, ambiente, alimentos, e outros;

dd) Produção, exploração, processamento e exportação da madeira e produtos derivados;

ee) Importação e venda de viaturas novas e usadas;

ff) Fornecimento e montagem de equipamentos e sistemas de refrigeração;

gg) Serviços de comunicação social, e actividades conexas;

hh) Produção, comércio e promoção no ramo de artes e cultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um) O CIDE goza de autonomia financeira e administrativa.

Dois) O CIDE será composto pelos seguintes órgãos de gestão.

a) Um conselho de administração nomeado pelo reitor da Universidade São Tomás de Moçambique num mandato válido por três anos;

b) Presidente do Conselho de Administração;

c) Direcção Executiva;

d) Coordenação de projectos;

e) Secretariado.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa de Apoio à Liderança, e prestação de serviços às organizações Comunitárias – Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas dezoito a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Apoio à Liderança, e prestação de serviços às organizações comunitárias – Cooperativa de Responsabilidade Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CALIPSOC ou simplesmente por Cooperativa.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, com parecer do conselho fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e registo do contrato de sociedade Cooperativa e produzem seus efeitos para terceiros após a publicação.

ARTIGO TECEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a promoção do desenvolvimento com base comunitária, como a prestação de serviços de formação e assistência técnica em matérias de governação, gestão e outros, de grupos, associações ou cooperativas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda fazer consultorias e representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos

relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato é de 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 10 000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas, em primeiro lugar, e a cooperativa de seguida terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento,

ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa e que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito, dirigido ao conselho de direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pela assembleia geral com maioria qualificada de 2/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- Obrigam-se a respeitar o plano de negócio adoptado pela cooperativa;
- Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento das suas actividades;

- c) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão de membros)

A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A assembleia geral;

- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à mesa da assembleia geral, conselho de direcção e ao conselho fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao conselho de direcção e ao conselho fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do conselho de direcção e do conselho fiscal, será designado um substituto até à realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá cargo até ao final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, conselho de direcção e do conselho fiscal devem seguir o preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução

da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- f) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- g) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- h) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- i) A contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa, e as garantias a prestar pela cooperativa para todo o empréstimo que contrate;
- j) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- k) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos cooperativistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de direcção e dos membros do conselho fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, se estiver presente à hora marcada na convocatória mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de

participantes previsto no n.º 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá à assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, vinte por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidido em assembleia geral, até o máximo de sete votos.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao conselho de direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do conselho fiscal ou fiscal único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao conselho de direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Modificação na organização da cooperativa;

e) Extensão ou redução das actividades da cooperativa;

f) Outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

g) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

h) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

i) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

j) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho de direcção.

Três) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gestores ou técnicos, que não pertençam à cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O conselho de direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos proibidos aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do conselho de direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, torna-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O conselho de direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O conselho de direcção será convocado pelo seu presidente e/ou a pedido de outros dois, e presidido pelo mesmo.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O conselho de direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Representação e substituição de membros)

A cooperativa, por intermédio do conselho de direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do conselho de direcção; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados

poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao conselho fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- b) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- c) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei nos termos do artigo 63 da lei das cooperativas, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por dois membros: um presidente, e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que a maioria dos seus membros o requeiram ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Auditorias externas)

No caso de se contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa. o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditórios externos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade solidária)

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o conselho de direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Das despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso aos rendimentos e ao capital social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção igual às suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação e partilha)

Um) A dissolução da cooperativa requer a designação de uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Compete à assembleia geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo estes ficar depositados por um período de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Destino do património em liquidação)

O destino do património em liquidação é feito nos termos do artigo 86 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Eagle Africa Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e setenta e quatro mil oitocentos oitenta e nove, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eagle Africa Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Xiangqi Xue, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG 1180877, aos 24 de Abril de 2019, pela República da China, residente na cidade de Nacala, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de transportes e logística.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objectivo social.

Três) A sociedade mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e o aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Xiangqi Xue.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados uma ou várias vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reserva ou por outra forma legalmente permitido.

Três) A deliberação de aumento indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quota)

Um) A divisão ou cessação de quota é livre pelo sócio.

Dois) A assembleia ficam reservados o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, será exercida por Xiangqi Xue, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fiança, ou abonação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos da lei, será então liquidada como o sócio deliberar em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo do sócio único, será liquidatário, e concluída a liquidação, e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido passará para sua pertença.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 14 de Julho de 2019. — A Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

Eagle Africa International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e setenta e seis mil oitocentos setenta e oito, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eagle Africa International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Xiangqi Xue, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG 1180877, aos 24 de Abril de 2019, pela República da China, residente na cidade de Nacala, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Eagle Africa International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade Alta, cidade de Nacala-Porto, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agro processamento e comercialização de cereais, oleaginosas e leguminosas;
- b) Comércio geral;
- c) Comércio de peixes e mariscos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade ou ainda participar

em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e o aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Xiangqi Xue.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados uma ou várias vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reserva ou por outra forma legalmente permitido.

Três) A deliberação de aumento indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quota)

Um) A divisão ou cessação de quota é livre pelo sócio.

Dois) Assembleia ficam reservados o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passiva, será exercida por Xiangqi Xue, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fiança, ou abonação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos da lei, será então liquidada como o sócio deliberar em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo do sócio único, será liquidatário, e concluída a liquidação, e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido passará para sua pertença.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 19 de Julho de 2019. — A Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185257, uma entidade denominada, Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eric Hakizimana, casado, de nacionalidade belga, residente no Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 20.3.6, Qua, portador do DIRE 11B00058346I, emitido aos 21 de Janeiro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da Matola.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eric Congelados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, bairro da Matola-Gare, Avenida

Josina Machel, quarto n.º 1. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comercialização de produtos congelados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Eric Hakizimana, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Eric Hakizimana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *illegível*.

Explore Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192350, uma entidade denominada, Explore Procurement, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neusa Amade Patel, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3768, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100206969P, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Akilan Ussene Tajú, solteira menor, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3768, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104859659I emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada neste acto pela Mãe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Explore Procurement, Limitada com sede social em Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 48, rés-do-chão, município da cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de procurement e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade, desde que os sócios acordem e seja admitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído por igual:

- Neusa Amade Patel, com um valor de 10.000,00MT, corresponde a 50% do capital social; e
- Akilan Ussene Tajú, com um valor de 10.000,00MT, corresponde a 50% do capital social das quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e secção de quotas

A secção de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Neusa Amade Patel que deste já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para validar qualquer acção da sociedade.

Dois) A sócia gerente poderá delegar pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes da gerência. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios da sociedade ou de qualquer outra parte estranha a mesma sem autorização escrita dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

Herdeiros

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

No omissos regularão as deliberações sócias as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epigrafe, matriculada sob o NUEL 101158748, realizada no dia nove de Julho de dois mil e dezanove, pelas oito horas, na sua sede social, sita na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, Vicente Jacob José e Damião Paulo, detentores de duas quotas iguais no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, com o seguinte ponto de agenda: Alteração da denominação social.

Que, quanto ao único ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade alterar a denominação social, de Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada para Farmácia Vida, Limitada.

Que, em consequência da deliberação tomada, o artigo primeiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Vida, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone-Seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, cinco de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Intergemas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101195066, uma entidade denominada, Intergemas, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Intergemas, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A lapidação e comercialização de pedras preciosas e metais preciosos;
- b) A prospecção, pesquisa e exploração de pedras preciosas, semi-preciosas e metais preciosos;

c) O processamento e criação de joias através de pedras preciosas e metais preciosos;

d) A importação e exportação de bens e serviços para desenvolvimento da indústria de lapidação de pedras preciosas e produção de jóias.

Dois) A sociedade exerce ainda a prestação de serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que o Conselho de Administração e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido e representado em 5000 (cinco mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, quinhentas e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções contereão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capitais decorrentes do mesmo.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas

com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções.
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do Conselho de Administração; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia

não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mezeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por período de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a qual serão submetidos nos três primeiros meses de cada ano.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove da Sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100181789, deliberaram pela alteração da Sede e em consequência altera-se o Artigo: Primeiro do qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na rua Frei Amado de Tomás, n.º 55, 1.º andar e passa a ter sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

Kilowatt-Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187950, uma entidade denominada, Kilowatt-Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Perpétua de Fátima Carlos Fernando Martinho, casada, com Carlos Alberto esteves Martinho, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249845B, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada. Que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação social de Kilowatt-Ferragens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 6024, bairro de Bagamoyo - Maputo, podendo a qualquer momento abrir filiais em outras cidades, desde que seja aprovado pelo sócio.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material eléctrico e ferragens;
- Prestação de serviços;
- Consultoria em electricidade;
- Importação de material eléctrico e ferragem.

CLAUSULA TERCEIRA

Duração das actividades

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000.00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Perpétua de Fátima Carlos Fernando Martinho.

CLAUSULA QUINTA

(Administração)

A administração cabe ao titular acima citado, que poderá usar o título de administrador, e representará a sociedade em todos os actos de gestão necessários e, também, activa ou passivamente em juízo ou fora dele como junto aos órgãos públicos, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores com poderes determinados a tempo certo de mandato.

CLAUSULA SEXTA

(Obrigações)

As obrigações oriundas de danos causados aos clientes, por acção ou omissão, no exercício das actividades, devem receber o tratamento previsto no Código Civil e das demais leis vigores no país.

CLAUSULA SÉTIMA

(Balanço patrimonial, lucros e perdas)

O exercício social coincide com o ano civil, no final de cada exercício levantar-se-a o balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que foi apurado.

CLAUSULA OITAVA

(Do conselho fiscal)

A sociedade manterá os registos contábeis e fiscais necessários e não terá conselho fiscal, adotará livro ata e software para controle de processos. A sociedade poderá apresentar balanços mensais e decidir.

CLAUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste instrumentos serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Lei & Associados

– Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100865483, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e cinco mil meticais, que o sócio Ramgito Issufo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas divididas em partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Lei;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lei & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Carlos Marindze.

Maputo 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Leisure Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101194434 uma entidade denominada, Leisure Travel Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime Guambe, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 14, casa n.º 334, célula D, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221223I, emitido aos 28 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Célia Eunícia Nhampule, solteira, maior, natural da cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 43, casa n.º 1, rua da Malagantana, Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101303540N, emitido aos 11 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade acima identificada, vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Leisure Travel Tours, Limitada e tem a sua sede social no quarteirão 43, casa n.º 1, rua da Malagantana, Matola A, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Eunícia Nhampule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre as sócias ou à favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jaime Guambe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O técnico, *Ilegível*.

Maktech & Telecommunication Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Maktech & Telecommunication Company, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100203146, deliberaram favoravelmente o desejo manifestado pelo sócio Maktech & Telecommunication Company, Limited de ceder cinco por cento das suas quotas no valor nominal de mil meticais à favor de Godwin Heriel Makyao, exonerando-se deste modo na qualidade de sócio.

Na sequência da cessão feita, o sócio Godwin Heriel Makyao unifica as suas quotas e passa deter uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas. Por sua vez, Godwin Heriel Makyao como sócio único, decidiu fazer cessão de vinte por cento das suas quotas, as quais cede à favor de Raphael Boniface Msukuma, portador do Passaporte n.º AB920350, emitido aos 8 de Junho de 2018, pela República Unida da Tanzânia.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Godwin Heriel Makyao, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Raphael Boniface Msukuma, detentor de uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Manhã Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove da sociedade Unipessoal, matriculada sob o NUEL 100213699, sita na cidade de Maputo, no bairro da Malanga, rua Dr. Amaral, n.º 8, deliberaram a transformação da referida sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de nova sócia. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Alfeu Tauzene Manhisse, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Passaporte n.º 110100686203B, emitido aos 20 de Dezembro de 2010 e residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Dr. Amaral n.º 8/B 1.º andar.

Yúnice da Graça Alfeu Manhisse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003864407B, emitido aos 10 de Agosto de 2016 e residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Manhã Construções, Limitada e terá a sua na cidade de Maputo, no bairro da Malanga, rua Dr. Amaral, n.º 8, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividade:

A construção e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de um milhão e quinhentos (1.500.000MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alfeu tauzene manhisse com 90%, correspondente a 1.350.000,00MT;
- b) Yúnice da Graça Alfeu Manhisse,, com 10%, correspondente a 150.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alfeu Tauzene Manhisse, que ficam designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio Alfeu Tauzene Manhisse.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade; dissolução)

Um) Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MNX Resort & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Julho de 2019, da assembleia geral da sociedade MNX Resort & Services, Limitada, com o capital de social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100279584, foi deliberada a divisão e cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Lucas Sérgio Macie possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e sete mil meticais, que reserva para si, e outra no valor de três mil meticais que cedeu ao José Lucas Macie, que entra na sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Lucas Sérgio Macie;
- b) Uma quota de três mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio José Lucas Macie.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A administração e gerência da sociedade, dela activa e passivamente ficam desde já a cargo do sócio Lucas Sérgio Macie nomeado administrador.

Para Obrigar a sociedade:

- a) A assinatura única do administrador, confere poderes suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos contratuais e financeiros, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, em nome da sociedade; e
- b) A assinatura conjunta de dois mandatários do administrador nomeado, confere poderes suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos contratuais e financeiros, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, em nome da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Obitex - Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101159388, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Obitex - Group, Limitada, constituída entre os sócios: Christian Obinna Nnaoji, casado, natural de Ugbele, filho de Sabinus Nnaoji e de Maria Nnaoji, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107746894N,

emitido aos 15 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Registos Civil de Nampula e residente na cidade bairro Muhala Expansão e Judith Munachimso Nnaoji, casada, natural de Nigéria, portador do Passaporte n.º A09835359, emitido aos 15 de Outubro de 2018 na Owerri - Nigéria residente na Nigéria. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade e por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Obitex - Group, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua 3 de Fevereiro bairro Urbano Central, podendo por deliberação da Assembleia, abrir sucursais, filias delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido, nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais) ao sócio Christian Obinna Nnaoji;
- b) Uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Judith Munachimso Nnaoji.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade com herdeiros ou representante s do falecimento, em enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Christian Obinna Nnaoji que desde já e nomeado administrador.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em toda s os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderão designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para de liberar sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastado para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberados para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se a nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em todo o omisso regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Julho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Oikocredit Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, designadamente, a prescrita no artigo 231 do Código Comercial que, por deliberação da assembleia geral, do dia vinte e dois, do mês de Julho, de dois mil e dezanove, na sede social da Oikocredit Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100315319, com o capital social de vinte mil meticais, à sócia Oikocredit, Ecumenical Development

Cooperative Society, U.A e o sócio Salcedo Jimenez Guillermo, deliberaram proceder à dissolução (com liquidação) da sociedade nos termos da alínea a), número um, do artigo 229º, do Código Comercial, que determinou a respectiva extinção.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185966, uma entidade denominada Omega Projectos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Igmar Daniel Jamal Afonso, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere n.º 612, 2.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104001805P, emitido aos 21 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Célio Ismael Issof, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Malanga, na rua Vieira da Rocha n.º 42, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248021Q, emitido a 1 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Omega Projectos, Limitada e tem a sua sede no bairro de Alto Maé B, na Avenida Ho Chi Min n.º 1881, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de carpintaria, serrilharia;
- Produção de móveis de decoração de interiores, vasos, enfeites de parede, rodapés), mobiliário de sala, mobiliário de quarto, mobiliários de cozinha, luminárias, mobiliário para lanchonete, pastelaria e restaurante, portas, aros de janelas, mobiliário para balcões diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e entre outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.200.000,00MT, (um milhão e duzentos mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Igmar Daniel Jamal Afonso;
- Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Célio Ismael Issof.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Igmar Daniel Jamal Afonso, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para

obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente de produção. A gestão de produção será exercida pelo sócio Célio Ismael Issof, que assume a função de sócio-gerente de produção com a renumeração que vier a ser fixada. Compete ao gerente de produção pode representar a sociedade sempre que tal for preciso tanto interna como externamente. Também cabe ao gerente de produção a decisão do artigo que ira ter prioridade de fabricação observando-se a dinâmica do mercado ou demanda pontual. Para efeito de início de cada projecto tem de haver concordância em assembleia e ratificação do projecto pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Oneway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral, datadas de onze de Julho e vinte nove de Julho de dois mil e dezanove, procedeu-se a cessão de quotas e alteração da sede social, respectivamente, da sociedade Oneway, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190540, tendo consequentemente, sido alterado os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, n.º 261, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Declécio José; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Onésio Fernando Marta Saiete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Pacy Decor&Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101010, uma entidade denominada, Pacy Decor&Co, Limitada, entre:

Primeiro. Romão Magido, solteiro maior, natural de Motinho, província de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105321269A, emitido aos 19 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Márcia Zaida Chicurrane, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104021326N, emitido aos 19 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Pacy Decor&Co, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de

sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida John Issa, n.º 5504, em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de (decoração, ornamentação e serviços de catering).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais desconexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais e a decisão é aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente na totalidade os 100% das acções, que é 10.000,00MT dividido pelo sócio Romão Magido, correspondente a 50% do capital social, e à sócia Márcia Zaida Chicurrane, com o valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) As acções poderão ser normativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções normativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Romão Magido, como sócio com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Penetrate África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024091, uma entidade denominada Penetrate África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yinjun Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, portador do Passaporte n.º E68255179, emitido aos 28 de Março de 2016, residente acidentalmente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Penetrate África – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 158, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, comércio a grosso e retalho de calçado e artigos de beleza, com importação e exportação e prestação de serviços nas mas variedades actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, é pertença do sócio Yinjun Zhang.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência representação)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Yinjun Zhang, fica obrigada nos seus actos e contrato, pela assinatura das contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroserve Shipping Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Julho, de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas Petroserve Shipping Moçambique, Limitada, com sede no Distrito Urbano 1, Central, rua 1233, n.º 72C, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100451549, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400507651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi alterado o artigo um dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) (Permanece inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V-1, 15.º andar, Maputo, Moçambique, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração julgar conveniente.

Três) (Permanece inalterado).

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Poralu- Comércio de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto do ano dois mil e dezanove, da sociedade comercial denominada Poralu - Comércio de Alumínio, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100395533, na sua sede social, sita na província de Maputo, cidade da Matola, rua do Sol, número duzentos e vinte um A, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pelo sócio Álvaro José Fernandes Segurado à favor do senhor Victor Paulo Martins Branco, em consequência a alteração do artigo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do capital social pertencente ao sócio Alexandre Manuel Martins Branco, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do capital social pertencente ao sócio Victor Paulo Martins Branco, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Smart Employers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101189287, uma entidade denominada Smart Employers, Limitada, entre:

Primeiro. Adriano Ernesto Rafael, moçambicano, natural de Chókwè, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 030100033098B, NUIT n.º 107715797, capaz, residente em Bilene Macie 1, bairro Joaquim Chissano, província de Gaza;

Segundo. Hermenegildo Paulo Gonhamo, moçambicano, natural de Caniçodo, Guíja, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110105021816C, NUIT n.º 107267867, capaz, Chokwe, bairro 3, província de Gaza

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Employers, Limitada, e tem a sua sede na estrada Nacional número 1, em Maputo, no bairro do Ricatla, distrito de Marracuene, quarteirão 2, casa n.º 12, telefone n.º +258849453949/839453943.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto do contrato)

Um) Smart Employers, Limitada, é uma empresa moçambicana, criada pelos moçambicanos com fundos próprios, com uma função completa e estruturada de recursos humanos que planeja, direcciona e coordena as funções administrativas de uma organização. No âmbito de actuação a S.E.LDA, supervisiona o recrutamento, e serve de elo entre o cliente (d direcção da empresa) e os seus funcionários.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuições de panfletos;
- b) Serviços de consultoria em entidades públicas ou privadas na planificação, direccionamento e coordenação das funções administrativas de recursos humanos;
- c) Assistir as empresas ou indivíduos na gestão estratégica de recursos humanos na contratação de mão-de-obra e ou na organização dos processos administrativos relacionados com treinamento para o emprego e processos laborais, HST;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros na área da especialidade da sociedade, podendo até fazer parte em investimentos como accionistas de outras empresas;
- e) Imobiliária, promoções, eventos, estudos do mercado;
- f) Prestação de serviços na área de gestão de negócios e empresas;
- g) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo, publicidade limpeza geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticaís, (148.500,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital pertencente ao sócio Adriano Ernesto Rafael;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticaís, (1.500,00mt), correspondente

a um por cento (1%) do capital pertencente ao sócio Hermenegildo Paulo Gonhamo.

ARTIGO QUARTO

(Repasse das quotas)

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da empresa fica desde já nomeado o sócio Adriano Ernesto Rafael que subscreve o presente instrumento exercera em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididos em comerciais, administrativas e produtivas, sendo que ao sócio caberá a parte comercial, e ao sócio Adriano Ernesto Rafael a parte administrativa e produtiva. Será respectivamente chamado de director comercial e director administrativo.

ARTIGO SEXTO

(Actos da directoria)

Um) Caberá ao sócio Adriano Ernesto Rafael assinar de forma unilateral, utilizando a razão social desta sociedade quando assinar avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ónus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

Dois) O director administrativo acumulará diversas funções internas, como por exemplo, gestão de recursos humanos administrativa e financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Registro e alterações contratuais)

Um) Os sócios acordam que dentro de dois dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecnocontrol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e um à quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1.062-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através das actas avulsas sem número, com a data de doze de Março de dois mil e dezanove, procedem o aumento do capital social de dez milhões de meticais, para quarenta e quatro milhões de meticais, corresponde a um aumento no valor global de trinta e quatro milhões de meticais, por incorporação de lucros mediante emissão de novas acções.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quarenta e quatro milhões de meticais e esta dividido e representado em quarenta e quatro mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Tirante Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sete

à folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Osvaldo José Litsure e Antwan Osvaldo Litsure, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tirante Construções, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tirante Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida FPLM, número mil e quinhentos e onze, barra vinte e cinco.

Dois) A administração poderá mudar a sede social, para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também realizar as seguintes actividades: serviços de consultoria em construção e estratégias de logística, serviços de concepção e execução de obras de construção, serviços de imobiliária, serviços compra e venda de material de construção, serviços de aluguer de equipamento de construção, serviços de projectos, busca e promoção de investimentos em áreas de interesse e serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Osvaldo José Litsure;

b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Antwan Osvaldo Litsure.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e/ou exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas, alteração do contrato de sociedade, aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Osvaldo José Litsure, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores na sociedade para prática de actos determinados e delegar poderes para determinados ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

TOXILAB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101127885, uma entidade denominada TOXILAB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Elias Jamnadas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554024P, emitido aos 29 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial e prestação de serviços.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denominada TOXILAB – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na rua 4332, n.º 452, bairro Ferroviário, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios e lojas em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços de:

- Venda a retalho e a grosso, de equipamentos diversos e produtos de laboratórios;
- Serviço de calibração de equipamentos diverso, e análises químicas;
- Consultoria, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil maticais), corresponde a uma quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Orlando Elias Jamradas. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação

A cessão a participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por Orlando Elias Jamradas.

ARTIGO SÉTIMO

Toxilab

O sócio têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e cooperação, sigilo e exercer a sua actividade em regime de exclusividade;
- Dever de participar nas actividades profissionais.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzirão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Unimed Plansaude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101072924, uma entidade denominada Unimed Plansaude, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Leandro Mágnio de Abreu Matchombe, de 34 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Januário Alberto Matchombe e de Gracinda Rosa Abreu Matchombe, casado com a senhora Ndauja Felismina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 7.º andar A, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Março de 2017;

Segundo. Romão de Gil Cumaio, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Gil Cumaio e de Ronalia Madalena, residente em Boane, quarteirão número 2, casa n.º 470, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104835009P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2014;

Terceiro. Mariza Patrícia Nhamumbo, de 29 anos de idade, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filha de Ezequiel Daniel Nhamumbo e de Mónica

Palmira António Nphantubo, residente em Boane, quarteirão n.º 2, casa n.º 470, portadora do Passaporte n.º 15AH74763, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 11 de Abril de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Unimed Plansaude, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua de Anguane, n.º 292, rés-do-chão, bairro de Malhangalene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de intermediação na área de saúde;
- Exploração de plano de saúde, higiene e segurança;
- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços na área de medicina ocupacional.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ou seja cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leandro Mágnio de Abreu Matchombe;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, ou seja vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão de Gil Cumaio;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, ou seja vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mariza Patrícia Nphantumbo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Leandro Mágnio De Abreu Matchombe.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Com a assinatura de um dos gerentes;
- Com a assinatura de dois dos seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

CAPÍTULO III

Da distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

3G Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem mil milhões setecentos oitenta e seis mil quatrocentos setenta e oito a cargo de Amina Abdurramane Saide Adam Bay, técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada 3G Campany – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Adamugy Moisés, detentor de uma quota de cem porcentos do capital social; Que pela Acta da assembleia geral de vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, considerando a necessidade urgente de alterar o pacto social no seu artigo 3 com acréscimo das actividades proposta.

Ponto único:

Altera-se o pacto social da empresa em unanimidade da assembleia com o acréscimo no artigo 3 do estatuto da empresa como: Despacho aduaneiro, logística e transportes.

Para outorga da escritura pública e actos subsequentes junto ao banco para mudança de assinaturas, ficou ainda deliberado que os sócios Adamugy Moisés, em junto ao cartório notarial, Conservatória dos Registos e Bancos, assinarem qualquer documento público ou particular para o determinado fim aqui deliberado

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, 15 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT